



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 5097/2020**  
**EDITAL Nº 2966/2020**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA**, já qualificada no contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Quarta e Sétima que passam as terem as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) de R\$ 38.421,52 (trinta e oito Reais e quatrocentos e vinte um Reais e cinquenta e dois centavos), mensais pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, conforme comunicação interna nº 149/2021-SMF e memorando nº 056/2022 da SMSUITM ambos anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizada recurso da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto atividade nº 2.112, Elemento de despesa nº 3.3.30.39, reduzidos nº 680 e 681, recursos nº 01 e 1184.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 27 de maio de 2022.

  
Empresa Irmãos Ciocari e Cia Ltda.

Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**MEMORANDO Nº 056 / 2022**

**ORIGEM: SMSUITM**

**DESTINO: PGM**

**DATA: 26/05/2022**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reiterando o Memorando nº54/2022, desta secretaria, informando que o calculo a ser usado para reajuste é o INPC, conforme cláusula sexta do contrato nº5097/2020 com a empresa Irmãos Cioccarri e cia LTDA.

Atenciosamente.

**Evaldo Gomes,**  
**Secretário Adjunto do Município dos**  
**Transp. Serv. Urb. e Interior.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Secretaria de Município da Fazenda

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.  
Registro de Convênios e Contratos – contabcontratos.smf@cacapava.rs.gov.br

**COMUNICAÇÃO INTERNA 149/2022 - SMF**

**ORIGEM: Setor Contábil**

**DESTINO: SMTSUITM**

**DATA: 20/05/2022**

Calculo Realizado para reajuste do contrato de nº. 5097/2020 com a Empresa IRMÃOS CIOCCARI E CIA LTDA., conforme sua solicitação por Email de <[obras@cacapava.rs.gov.br](mailto:obras@cacapava.rs.gov.br)> de 11 de maio de 2022.

**Do Contrato**

“CLÁUSULA SEXTA: Em caso de prorrogação do presente , será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de contratação dos ora contratados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 1º de maio de 2020...”

**Do 2º Termo Aditivo**

“CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais...”

**Em cumprimento a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 202.**

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”

Mês/ano	IPCA	Mês/ano	IPCA	Mês/ano	IPCA
05/21	0,83%	09/21	1,16%	01/22	0,54%
06/21	0,53%	10/21	1,25%	02/22	1,01%
07/21	0,96%	11/21	0,95%	03/22	1,62%
08/21	0,87%	12/21	0,73%	04/22	1,06%
Acumulado em 12 meses					<b>12,1315%</b>

Mês/ano	INPC	Mês/ano	INPC	Mês/ano	INPC
05/21	0,96%	09/21	1,20%	01/22	0,67%
06/21	0,60%	10/21	1,16%	02/22	1,00%
07/21	1,02%	11/21	0,84%	03/22	1,71%
08/21	0,88%	12/21	0,73%	04/22	1,04%
Acumulado em 12 meses					<b>12,4655%</b>

3334  
23/05/22



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Secretaria de Município da Fazenda

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.  
Registro de Convênios e Contratos – contabcontratos.smf@cacapava.rs.gov.br

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

TERMO	Datas			ÍNDICE		Valor Original	Valor Corrigido
	assinatura	Início vigência	Termino vigência	PRATICADO	EM 12 Meses		
C 5097/20	13/05/20	01/05/20	30/04/21			R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
TA 01	13/05/21	01/05/21	30/04/22				R\$ 0,00
TA 02	13/05/21			IPCA/IBGE	6,7592%	R\$ 32.000,00	R\$ 34.162,94
Correção				IPCA/IBGE	12,1315%	R\$ 34.162,94	<b>R\$ 38.307,42</b>
Correção				INPC/IBGE	12,4655%	R\$ 34.162,94	<b>R\$ 38.421,52</b>

Ficam os valores corrigidos da seguinte maneira:

- Pelo IPCA/IBGE em R\$ 38.307,42 (trinta e sete mil e quatorze reais, com quarenta e nove centavos)
- Pelo INPC/IBGE em R\$ 38.421,52 (trinta e sete mil, trezentos e treze reais, com quarenta e um centavos)

Fileno Jorge Corrêa de Freitas  
Agente Administrativo Tributário  
Matrícula: 1235-1

Arlei Lopes Souza  
Contador  
CRCRS: 068452/P-0